



## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CÂMPUS BARBACENA**

### **REGULAMENTO**

**Regulamenta o afastamento de servidores do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Barbacena para participação de atividades de capacitação**

Art. 1º – O presente instrumento visa regulamentar, complementarmente à PORTARIA-R Nº 1057/2014, de 20 de novembro de 2014, o afastamento de servidores do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Barbacena para participação de atividades de capacitação.

Parágrafo único – Conteúdos complementares relacionados à capacitação de servidores, atinentes a conceitos, modalidades, critérios, acompanhamento, suspensão e recursos, encontram-se regulamentados na PORTARIA-R Nº 1057/2014, de 20 de novembro de 2014, especificamente nos capítulos I, II, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

### **DA FINALIDADE**

Art. 2º - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o afastamento de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Barbacena (IF Sudeste MG - Câmpus Barbacena), para participação em atividades de capacitação, no país e no exterior, relacionada à área de atuação do servidor na Instituição.

### **DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 3º - Servidores docentes e técnico-administrativos poderão solicitar afastamento e/ou apoio financeiro para capacitação, quando cumpridos os seguintes requisitos:

I - Atender a todos os requisitos constantes na Portaria-R 1057/2014, de 20 de novembro de 2014, no que se refere a afastamento para capacitação;

II – não constar pendências sob sua responsabilidade, nas Diretorias e Departamentos;



III – não constar pendências sob sua responsabilidade, relacionadas a prestação de contas referentes a apoio financeiro prestado a aluno do qual seja (ou tenha sido) orientador, para participação/apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos e/ou científicos;

IV – ser autor de trabalho, quando a solicitação for para participar de congressos, simpósios, seminários ou outros eventos similares, exceto para os casos previstos no inciso V;

§ 1º – quando autor de trabalho a ser apresentado em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos similares, ter citado no trabalho a ser apresentado, o IF Sudeste MG – Câmpus Barbacena, como instituição de origem/referência do autor;

§ 2º – Não será concedido afastamento com apoio financeiro para a participação de servidores em eventos, na condição de ouvintes.

§ 3º – Segundo as características do trabalho a ser apresentado em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos similares e, também, de acordo com o interesse institucional devidamente apresentado e justificado por meio de memorando pela diretoria ou chefia de departamento à qual o servidor esteja subordinado, poderá ser contemplado mais de um autor de trabalho.

V – quando a solicitação referir-se à realização de curso, que este tenha relação direta com a atividade de trabalho do técnico-administrativo, ou com disciplina (s) ministrada (s) pelo docente. Ainda, junto ao formulário de solicitação para capacitação, deve constar justificativa clara sobre a necessidade de realização do curso, com ciência da diretoria/departamento na (o) qual o solicitante encontra-se lotado;

VI – Havendo necessidade institucional, apresentada e justificada por meio de memorando pela diretoria ou Chefia de departamento à qual o servidor esteja subordinado, o servidor poderá realizar mais de uma capacitação por ano, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

## **DA DOCUMENTAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PARA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO**

Art. 4º - Deverá ser aberto um processo na Coordenação de Gestão de Pessoas, com a documentação necessária para a solicitação de afastamento para capacitação, conforme o os requisitos constantes no capítulo VIII da Portaria-R 1057/2014, de 20 de novembro de 2014, bem como relacionada aos itens componentes do formulário de solicitação de afastamento para capacitação.

Art. 5º - A solicitação de afastamento deverá ser oficializada junto à Coordenação de Gestão de Pessoas, conforme o parágrafo único, do artigo 26, da Portaria-R 1057/2014, de 20 de novembro de



2014, com antecedência mínima de quinze dias para eventos realizados no país, e de quarenta e cinco dias para eventos realizados no exterior.

Art. 6º - Conforme o artigo 27 da Portaria-R 1057/2014, de 20 de novembro de 2014, o custeio, total ou parcial, da solicitação de afastamento para capacitação estará condicionado à disponibilidade financeira do Câmpus Barbacena. Havendo limitação financeira, os eventos a ocorrerem no país serão priorizados frente a eventos a serem realizados no exterior.

Art. 7º - Conforme o artigo 28 da Portaria-R 1057/2014, de 20 de novembro de 2014, ao retornar da capacitação, o servidor deverá, obrigatoriamente, entregar o documento comprobatório de sua participação nas atividades desenvolvidas à Coordenação de Gestão de Pessoas, para fins de registro no processo relacionado à capacitação, como também para arquivamento em sua pasta funcional.

Art. 8º - Caberá recurso, por iniciativa do servidor, conforme previsto na Portaria-R 1057/2014, de 20 de novembro de 2014, Capítulo XII, Art. 43.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Capacitação de Servidores do IF Sudeste MG - Câmpus Barbacena.